



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 05/02/2024 11:58:02.003 - MESA

PL n.89/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Dispõe sobre a reserva de 50% das vagas dos concursos de admissão ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) para candidatos que tenham cursado, integralmente, o ensino médio na rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam reservados aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas nos concursos de admissão ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

§ 1º. A reserva de vagas constará expressamente nos editais dos concursos de admissão ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva.

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º. A comprovação da condição de ter o candidato cursado, integralmente, o ensino médio na rede pública se dará através da apresentação, no ato da matrícula no ITA, do histórico escolar original ou de cópia devidamente autenticada do mesmo.



* C D 2 4 8 9 8 5 4 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 05/02/2024 11:58:02.003 - MESA

PL n.89/2024

Parágrafo único. O diretor ou membro de estabelecimento de ensino que firmar declaração falsa estará sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis à hipótese.

Art. 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa quando da inscrição ou da matrícula, o candidato será eliminado do concurso de admissão e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua matrícula no ITA, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O candidato que, comprovadamente, firmar declaração falsa, no ato da inscrição ou da matrícula, estará sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis à hipótese.

Art. 4º. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado para as vagas reservadas.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar - PDT/CE**

Apresentação: 05/02/2024 11:58:02.003 - MESA

PL n.89/2024

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) é reconhecido nacional e internacionalmente pela excelência de sua formação acadêmica e pela contribuição significativa para o avanço científico e tecnológico no Brasil. Entretanto, é inegável que a representatividade de estudantes provenientes de escolas públicas nessa instituição ainda é desproporcional em relação aos estudantes de escolas particulares.

A implementação deste projeto de lei que propõe a reserva de 50% das vagas nos concursos de admissão ao ITA para estudantes oriundos de escolas públicas fundamenta-se na necessidade de promover a inclusão social, democratizando o acesso a uma instituição de ensino de alta qualidade e, ao mesmo tempo, combatendo as disparidades socioeconômicas existentes em nosso país.

A desigualdade social no acesso à educação de qualidade é uma realidade que perpetua a exclusão de muitos talentos que poderiam contribuir significativamente para o desenvolvimento do país. Ao reservar metade das vagas para estudantes de escolas públicas, o projeto de lei busca corrigir essa disparidade, proporcionando oportunidades iguais para jovens talentosos de todas as camadas da sociedade.

Assim, ao promover a inclusão social e ampliar o acesso de estudantes de escolas públicas ao ITA, este projeto de lei não apenas fortalece a qualidade e a representatividade da instituição, mas também desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



* C D 2 4 8 9 8 5 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação
do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado IDILVAN ALENCAR

Apresentação: 05/02/2024 11:58:02.003 - MESA



* C D 2 4 8 9 5 9 8 5 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 948 - CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5948 - dep.idilvanalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248959854100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar